



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, residente na Rua Doutor Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor Cleber Donizetti de Souza, portador do RG nº 32.822.071-1/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 55, Bairro Jardim Manoel Meirelles Alves, nesta cidade, doravante denominado CONVENIADA, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o CONVÊNIO Nº 03/2025, regendo-se no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber ao Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com autorização da Lei Municipal nº 3.934, de 19 de dezembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades concernentes à complementação de Atendimento Hospitalares, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 A Conveniada oferecerá os seus recursos humanos e técnicos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitarem de atendimento hospitalar, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 Compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.
- 1.4 Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes internos, que necessitam para complemento e tratamento de diagnóstico.
- 1.5 A Conveniada deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao Conveniente:

- 2.1 Efetuar o repasse de recursos financeiros à Conveniada, até o décimo quinto dia do mês, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Convênio.
- 2.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste convênio.
- 2.3 Assinalar prazo para que a Conveniada adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Compete a Conveniada:

- 2.4 Executar as atividades previstas a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 2.5 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Conveniente e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.6 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem discriminação de qualquer natureza.
- 2.7 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio.
- 2.8 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Conveniente na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 2.9 Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde.
- 2.10 Prestar contas ao Conveniente, conforme cláusula oitava do presente convênio.
- 2.11 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem e a disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.
- 2.12 É obrigação de a Conveniada manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
- 2.13 Assegurar ao Conveniente através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O presente convênio será objeto de acompanhamento e análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.437, de 12 de maio de 2021 e pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 6.161.066,40 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 5.386.759,20 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) de Recurso Municipal e R\$ 774.307,20 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte centavos) de Recurso Federal, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, por meio de depósito bancário/transferência na Caixa Econômica Federal nas seguintes contas utilizadas pela Conveniada para execução do presente convênio:

Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 575055276-0 - RECURSO MUNICIPAL



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 575053037-6 - RECURSO FEDERAL

4.2 Na tabela apresentada abaixo estão descritos os valores a serem repassados por tipo de recurso à Conveniada

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96
TOTAL	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56
Fonte	Maió	Junho	Julho	Agosto
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96
TOTAL	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56
Fonte	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 433.160,96	R\$ 433.160,96	R\$ 527.574,80	R\$ 527.574,80
TOTAL	R\$ 497.686,56	R\$ 497.686,56	R\$ 592.100,40	R\$ 592.100,40

4.3 Nos meses de novembro e dezembro de 2026 estão acrescidos o valor referente ao Décimo Terceiro Salário, bem como todos os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 44/2025, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.08.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.08.03 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Fonte 01 – Recurso do Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Fonte 05 – Recurso Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1 A Conveniada compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Conveniente atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- a) A inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a vigência de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

7.2 Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, prévia autorização do Prefeito Municipal e aprovação de nova lei, com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim da vigência do convênio, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A Conveniada apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, prestação de contas mensal da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, em formato digital por meio do Sistema de Gestão do Terceiro Setor, e em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A Administração Pública, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto do Convênio, pode promover a qualquer momento a instauração de tomada de contas especial.

8.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Conveniente importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

8.5 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.6 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

8.7 Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.8 Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

qualquer uma de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a Conveniada apresentar ao Conveniente no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Conveniente, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, sendo vedada a mudança de objeto.

10.2 A proposta de alteração deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término da vigência do convênio.

10.3 Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior desde que motivadas e em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

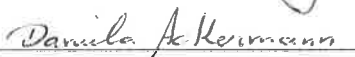
E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Tambaú/SP, 31 de dezembro de 2025.


Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal


Cleber Donizetti de Souza
Provedor

Testemunhas:


Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9


Victor Hugo de Paula Martins
RG: 54.249.843-1